Diário Oficial da União

Publicado em: 23/11/2026 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA RFB Nº 763, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Piloto da Reforma Tributária do Consumo relativo à Contribuição Social sobre Bens e Serviços - Piloto RTC-CBS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 501, de 20 de dezembro de 2024,resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sobre o Piloto da Reforma Tributária do Consumo relativo à Contribuição Social sobre Bens e Serviços - Piloto RTC-CBS, com o objetivo de assegurar, de forma eficiente e colaborativa, a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS.

Art. 2º São objetivos do Piloto RTC-CBS:

I - possibilitar, de forma colaborativa, a realização de testes e a validação e o aprimoramento das soluções tecnológicas necessárias à implementação da Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS;

II - estimular a adoção de medidas para adequação tempestiva dos contribuintes e dos setores econômicos à implementação da CBS;

III - identificar oportunidades de melhoria nos sistemas, processos e serviços disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

IV - contribuir para a identificação e a correção de inconsistências e problemas operacionais antes da disponibilização definitiva das soluções tecnológicas.

Art. 3º O Piloto RTC-CBS será desenvolvido em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2026, a condução do Piloto RTC-CBS ficará a cargo do Programa para Implementação dos Sistemas Operacionais da Reforma Tributária, no exercício das competências previstas no art. 5º da Portaria RFB nº 501, de 20 de dezembro de 2024.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2027, a condução do Piloto RTC-CBS ficará a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação - Cotec, que deverá incorporar as atividades correspondentes a seus processos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E DO ACESSO AO PILOTO

Art. 4º Poderão participar do Piloto RTC-CBS as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, independentemente de indicação por entidades representativas ou de relacionamento prévio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º O acesso aos serviços disponibilizados no âmbito do Piloto RTC-CBS será facultado às pessoas jurídicas que atendam aos requisitos operacionais, cadastrais e de segurança estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, independentemente de indicação, convite ou solicitação prévia de participação.

§ 1º Os requisitos a que se refere o caput poderão compreender, entre outros:

I - a outorga de procuração eletrônica com poderes específicos para acesso aos serviços disponibilizados no âmbito do Piloto RTC-CBS;

II - a utilização de mecanismos de identificação e autenticação eletrônica dos representantes e usuários; e

III - o cumprimento de procedimentos necessários à habilitação e à autorização de acesso

aos serviços.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer procedimentos complementares para a concessão, a validação, o gerenciamento e a revogação das autorizações de acesso, bem como para a identificação dos usuários autorizados a operar em nome das pessoas jurídicas participantes.

§ 3º O acesso aos serviços ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos aplicáveis a cada funcionalidade e à observância dos limites técnicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A disponibilização do acesso não assegura a disponibilidade ininterrupta dos serviços ou a utilização irrestrita dos recursos tecnológicos disponibilizados no Piloto RTC-CBS.

Art. 6º A participação no Piloto RTC-CBS fica condicionada ao cumprimento das orientações técnicas, dos procedimentos de segurança e das condições de utilização estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá disponibilizar orientações, especificações técnicas e demais materiais necessários à utilização do ambiente, bem como atualizá-los sempre que necessário.

Art. 7º A participação no Piloto RTC-CBS poderá ser encerrada a qualquer tempo, por solicitação da pessoa jurídica participante ou por decisão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observado o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE

Art. 8º A utilização do ambiente do Piloto RTC-CBS deverá observar os limites técnicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a preservar o desempenho, a estabilidade, a segurança e a disponibilidade dos serviços.

§ 1º Os limites a que se refere o caput poderão ser estabelecidos com base, entre outros, nos seguintes parâmetros:

I - quantidade de transações ou requisições realizadas por pessoa jurídica em determinado período;

II - quantidade total de transações ou requisições realizadas no ambiente em determinado período;

III - tipo de serviço ou funcionalidade utilizado;

IV - capacidade de processamento e recursos tecnológicos disponíveis; e

V - necessidade de distribuir a utilização do ambiente ao longo do tempo.

§ 2º Os limites poderão ser:

I - diferenciados conforme o serviço, a funcionalidade, o perfil de utilização ou as necessidades específicas dos testes;

II - implementados por meio de mecanismos automatizados de controle, inclusive com restrição temporária de novas operações caso os limites estabelecidos sejam atingidos; e

III - revistos a qualquer tempo em função das condições técnicas e operacionais do ambiente.

§ 3º A unidade responsável pela condução do Piloto RTC-CBS estabelecerá e divulgará os limites e os procedimentos para sua aplicação, inclusive os mecanismos de monitoramento e controle.

Art. 9º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá restringir, suspender ou bloquear, temporária ou definitivamente, o acesso de pessoa jurídica ao Piloto RTC-CBS nas seguintes hipóteses:

I - identificação de utilização incompatível com as condições estabelecidas para o ambiente ou realização de testes que comprometam seu desempenho, estabilidade ou disponibilidade;

II - identificação de indícios de utilização indevida, abusiva ou que represente risco à segurança do ambiente;

III - descumprimento das orientações técnicas, dos procedimentos de segurança ou das condições de utilização estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; ou

IV - necessidade de manutenção, atualização ou preservação do funcionamento do ambiente.

§ 1º Sempre que possível, a pessoa jurídica participante será previamente informada sobre a adoção das medidas previstas no caput, com indicação dos respectivos motivos e, quando cabível, das condições para restabelecimento do acesso.

§ 2º Nas situações que envolvam risco à segurança, à estabilidade ou à disponibilidade dos serviços, as medidas previstas no caput poderão ser adotadas imediatamente, independentemente de comunicação prévia.

Art. 10. As pessoas jurídicas participantes poderão comunicar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil inconsistências, falhas e demais ocorrências identificadas durante a utilização do Piloto RTC-CBS, por meio do Receita Atende.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Piloto RTC-CBS terá caráter exclusivamente colaborativo, não vinculante e não oneroso e não gerará, para pessoas jurídicas participantes, qualquer direito ou vantagem, obrigação tributária ou expectativa de tratamento diferenciado.

Art. 12. As operações realizadas no ambiente do Piloto RTC-CBS:

I - possuem caráter exclusivamente experimental;

II - não produzem efeitos tributários, cadastrais ou jurídicos; e

III - não substituem o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 13. As pessoas jurídicas que já participam do Piloto RTC-CBS na data de entrada em vigor desta Portaria permanecerão na condição de participantes, independentemente da realização de novo procedimento.

Parágrafo único. Deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas a que se refere o caput as condições de utilização estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 549, de 13 de junho de 2025; e

II - a Portaria RFB nº 596, de 28 de outubro de 2025.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS